

#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRATI FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, N° 385 - CENTRO - CEP 89.856-000 - IRATI - SC. CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

# INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IRATI E A EMPRESA ADENIR ADÃO ANTUNES 07813612906.

- I CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE IRATI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua João Beux Sobrinho, N.º 385, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.990.230-0001-51 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ADENIR ADÃO ANTUNES 07813612906, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Dona Pierina, nº 267 261, Linha Sete de Setembro, Irati/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 44.749.352/0001-10.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. NEURI MEURER, brasileiro, portador do CPF/MF no. 465.266.409-63 e Cédula de Identidade RG 1.128.028 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Eugênio Fante, nº 100 e a CONTRATADA o Sr ADENIR ADÃO ANTUNES, brasileiro, residente e domiciliado em Linha Sete de Setembro, na Rua Dona Pierina, nº 261, Irati/SC.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo nº 005/2022, gerado pelo Pregão Presencial 001/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, COM ITINERÁRIOS NA SEDE E NO INTERIOR DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme roteiro abaixo:

- LINHA 03 Saindo da Escola Sete de Setembro até propriedade de Severino Mass, 6 vezes ao dia, retornando até Da Motta 8 vezes ao dia, Ravair Cesco, retornando até o ponto de ônibus, antiga escola Jacutinga 8 vezes ao dia, voltando até Adriano Ritter, retornando até Da Motta, Ronivom Bergamaschi 4 vezes ao dia, até a Escola Sete de Setembro. Total 82 km por dia letivo;
- Linha 04 Saindo da Escola Sete de Setembro, até propriedade de Paulo Antunes 4 vezes ao dia, até Adriano Ritter, Da Motta, retornando até o ponto de Irineu Ritter, voltando até Rivair Cesco, até Marinês Pereira, retornando ao Colégio Sete de Setembro. Total 56,6 km por dia letivo.



Prefeitura.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRATI

FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 — ĆENTRO — CEP 89.856-000 – IRATI – SC. CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
  - I Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
  - II Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.
  - III Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
  - **IV** Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
  - **V** Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.
  - **VI** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
  - **VII** Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria de Educação do Município;
  - **VIII -** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
  - **IX** Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado na alínea "g" do item 8.13 deste edital e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor Categoria D; 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB); 3) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses; 4) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo
  - **X** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da

- **XI** O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.
- **XII** Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.
- **XIII** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- **2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE
  - I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRATI

FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 — ĆENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC. CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1** O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- **3.2** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.
- **3.3** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 127.512,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e doze reais), relativo a 200 (duzentos) dias letivos.
- 4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.
- 4.4 O pagamento será feito pelo MUNICÍPIO DE IRATI SC, em até 10 (dez) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRATI

# FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 — ĆENTRO — CEP 89.856-000 – IRATI – SC. CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante consulta das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

### 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- **5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.
- **5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- **5.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade 2013

3390.39.26.0101 - Serviços de Transporte Escolar

3390.39.26.0158 - Serviços de Transporte Escolar

3390.39.26.1044 - Serviços de Transporte Escolar

3390.39.26.1066 - Serviços de Transporte Escolar

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRATI FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010

# RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 - CENTRO - CEP 89.856-000 - IRATI - SC. CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
  - I- advertência;
  - II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
  - III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
  - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRATI FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 — ĆENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC. CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 07/02/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Irati – SC, 04 de fevereiro de 2022.

NEURI MEURER CONTRATANTE ADENIR ADÃO ANTUNES CONTRATADO

Testemunhas:

**MAURÍCIO E. ZANELLA** CPF: 526.034.319-00

**PATRÍCIA SCUDELLA** CPF: 088.747.459-40